



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:276** — Introduz alterações no regulamento sobre vencimentos e outros abonos a fazer ao pessoal das missões geográficas e de investigações coloniais, aprovado pela portaria n.º 12:215.

**Portaria n.º 12:277** — Abre créditos destinados a suportar os encargos com reparações a efectuar no Palácio da Junqueira.

### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 12:278** — Manda retirar da circulação, deixando de ter validade a partir de 1 de Abril do corrente ano, os valores postais de determinadas emissões e taxas.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 12:276

Sendo conveniente esclarecer algumas disposições do regulamento aprovado pela portaria n.º 12:215, de 26 de Dezembro de 1947;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 29.º e no § 1.º do artigo 32.º do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 47.º do mesmo diploma, que no citado regulamento se incluam as normas seguintes:

1.º No artigo 4.º um parágrafo novo, que será o 2.º, assim redigido:

§ 2.º Quando a esse cargo ou patente corresponda vencimento menor a diferença entre ele e o vencimento metropolitano constitui uma gratificação especial, que só poderá ser abonada ao pessoal que desempenhe funções designadamente marcadas na portaria estabelecendo a organização privativa de cada missão.

2.º No artigo 4.º os actuais §§ 2.º e 3.º como §§ 3.º e 4.º

3.º No artigo 5.º a seguinte alínea:

c) Vencimento metropolitano referido no artigo anterior.

4.º No artigo 6.º o seguinte parágrafo:

§ 5.º Nas missões hidrográficas, geo-hidrográficas ou outras que sejam organizadas, tendo em atenção a hierarquia militar dos seus componentes, o subsídio diário será estabelecido de acordo com essa hierarquia e sem obediência aos limites fixados na alínea b), salvo no que respeita ao oficial que desempenhar as funções de chefe de missão.

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 12:277

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais, destinados a suportar os encargos com reparações a efectuar no Palácio da Junqueira:

1) Nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 48.132\$ no Estado da Índia, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 355.º, n.º 11) «Encargos gerais—Outros encargos—Para a conclusão das obras nos Palácios, seus anexos e jardins, da Junqueira e das Laranjeiras e aquisição do respectivo mobiliário», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado para 1947;

2) Nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto n.º 35:770:

a) Um de 28.079\$ na colónia da Guiné, com contrapartida nas disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral para 1947:

#### CAPÍTULO 6.º

Artigo 138.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos» . . . . . 3.000\$00

#### CAPÍTULO 7.º

Artigo 168.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos» . . . . . 15.079\$00